Estado do Rio de Janeiro
Município de Miguel Pereira

DECRETO Nº 6.130 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

Regulamenta a Lei nº 3.763, de 05 de outubro de 2021, que autoriza a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R$ 428.687,22.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº 3.763, de 05 de outubro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º) - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 428.687,22 (quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 10 - R$ 428.687,22 (Recursos CIP)

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO
02.08.000.15.452.022.2.055 – Iluminação Pública
ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.02.10	Serviços de Luz e Força Motriz	R$ 300.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO
02.08.000.15.452.022.2.139 – Parceria Público Privada - Iluminação Pública
ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.99.10	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Outros	R$ 128.687,22

Art. 2º) - Os recursos para atender a presente suplementação, são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos CIP (Contribuição de Iluminação Pública), conforme demonstrado abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à agosto/2020)	R$ 918.527,02
2 - Arrecadação do 2º período X1 (setembro à dezembro/2020)	R$ .608.824,67
Total	R$ 1.527.351,69
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à agosto/2021)	R$ 1.029.117,40
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2021)	R$ 1.282.557,34

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

1 - $\Delta = \frac{\text{1º período de X2}}{\text{1º período de X1}} \times 100 = \frac{\text{R\$ 1.029.117,40}}{\text{R\$ 918.527,02}} \times 100 = 112,04\ \%$

Δ = 112,04 % - 100,00 = 12,04 %

2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

R$ 608.824,67 x 12,04 % = R$ 73.302,49
R$ 608.824,67 + R$ 73.302,49 = R$ 682.127,16

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) Previsão de receita para o exercício de 2021		R$ 1.282.557,34
B) Arrecadação (C + D)		R$ 1.711.244,56
C) Do dia 1º/ 01 à 31/08/2021	R$ 1.029.117,40	
D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2021, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período.	R$ 682.127,16	
Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)		R$ 428.687,22
Este Crédito		R$ 428.687,22
Saldo disponível		R$ 0,00

Art. 3º) - O presente crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 4º) - Os recursos advindos da CIP serão recolhidos nas seguintes rubricas de Receita:

1200.00.0.0.000 - Contribuições
1240.00.0.0.000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública
1240.00.1.0.000 - Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública
1240.00.1.1.000 - Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública
1240.00.1.1.001 - Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública/CIP
1300.00.0.0.000 - Receita Patrimonial
1320.00.0.0.000 - Valores Mobiliários
1321.00.1.0.000 - Remuneração de Depósitos Bancários
1321.00.1.1.700 - Remuneração de Depósitos Bancários F.10
1321.00.1.1.701 - Remuneração de Depósitos Bancários/0020100-6

Art. 5º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Estado do Rio de Janeiro
Município de Miguel Pereira

Art. 6º) - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira
Em 05 de outubro de 2021

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal